



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 507ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 12 de novembro de 2020.

1 Às dezesseis horas e quarenta e três minutos (16h43m) do dia 12 de novembro de
2 2020, de forma híbrida, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3 Agrimensura em sua (507ª) quinquagésima sétima Reunião Ordinária, sob a
4 Coordenação do Coordenador da CEECA Engenheiro Civil Rafael Araújo Bianchi. **I -**
5 **Verificação de Quórum:** AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS
6 SANTOS, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOÃO
7 FERNANDO ZACARRIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO
8 BASSO DIAS FILHO, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA
9 CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SERGIO VIERO
10 DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **II - Leitura, Discussão e Aprovação**
11 **da súmula da 506ª Reunião Ordinária realizada em 12/11/2020.** Não havendo
12 manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula da 506ª Reunião Ordinária de
13 12/11/2020. **III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**
14 **IV -1 - Recebidas para conhecimento:** Nhil. **V - Comunicados. Justificou a**
15 **ausência:** Engenheiro Civil Domingos Sahib Neto e Engenheiro Ambiental Thiago
16 Pereira Vieira. **Ausência Injustificada:** Engenheiro Civil Ganem Jean Tebcharani,
17 Engenheiro Civil Orestes Jorge Correa e Engenheiro Ambiental Rodrigo Lima Costa.
18 **VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1 - de Conselheiros - Conselheiros**
19 **/solicitações da Câmara: CONS. ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 1)** Protocolo:
20 F2020/118150-3. Interessado: Geografo Bruno Padilha Loango Dos Santos. Assunto:
21 Revisão de Atribuição. Após leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro
22 Anderson Secco dos Santos de seguinte conclusão: Considerando o protocolo referente a
23 revisão de atribuição, e análise curricular do profissional, consideramos que o
24 profissional tem atribuições, nos estudos e licenças elencados, em assuntos referentes a
25 geotecnologias, planejamento e ordenamento do território. **CONS. GANEM JEAN**
26 **TEBCHARANI. 1)** Protocolo: 2020/000197-8. Interessado: Connect Fast Construções
27 Eireli. Assunto: Solicita análise do atestado em nome do Engenheiro Civil Istaél Cruz
28 Barbosa. Após leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Anderson
29 Secco dos Santos de seguinte conclusão: A empresa Connect Fast Construções Eireli
30 questiona acerca das atribuições do Engenheiro Civil Istaél Cruz Barbosa para o
31 desempenho das atividades constantes em Atestado de Capacidade Técnica registrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

32 por este Regional especificamente quanto aos serviços de instalações de redes de lógica
33 (“remoção e instalação de tomadas lógicas). Em análise ao requerimento e a
34 documentação apresentada, a Câmara Especialidade de Engenharia Civil e Agrimensura
35 (CEECA), em sua 499ª Reunião Ordinária, Decidiu por envio do presente processo a este
36 Conselheiro Relator para análise no tocante das atribuições do Engenheiro Civil Istaél
37 Cruz Barbosa para a atividade questionada. Em análise ao presente processo, com
38 relação às atividades de “remoção e instalação de tomadas lógicas”, entendo ser
39 atribuição dos profissionais Engenheiros Civis, de acordo com o que dispõe o Art. 7º da
40 Resolução 218/73 do CONFEA, tratando-se de serviços afins e correlatos à edificações.
41 Bem como a Decisão Plenária PL-0964/2002 do CONFEA que dispõe que são atribuições
42 dos profissionais Engenheiros e Arquitetos com atribuições dos Decreto Lei n.23569/33.
43 Desta maneira, sou pelo indeferimento de notificação ao profissional por infração à alínea
44 “b” do Art. 6º da Lei 5.914/66. Considerando ainda, o Termo de Ajustamento de Conduta
45 firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Clássica
46 Decorações, Comércio e Materiais de Construção LTDA, pela qual o Engenheiro Civil
47 Istaél Cruz Barbosa responde tecnicamente, constante em outro processo (protocolo
48 2020/000701-1,) cuja interessada é a empresa Idealnet Produtos Eletrônicos e
49 Teleinformática. O que ensejou instauração de Processo de Ética em desfavor do
50 Profissional Engenheiro Civil Istaél Cruz Barbosa. Solicito que os documentos constantes
51 no presente sejam anexados naquele processo, para a devida instrução do Processo de
52 Ética.” **2)** Protocolo: 2020/000701-1. Interessado: Idealnet Produtos Eletrônicos e
53 Teleinformática. Assunto: Solicita análise do atestado em nome do Engenheiro Civil Istaél
54 Cruz Barbosa. Após leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Anderson
55 Secco dos Santos de seguinte conclusão: A empresa Idealnet Produtos Eletrônicos e
56 Teleinformática requer manifestação deste Conselho acerca das atribuições do
57 Engenheiro Civil Istaél Cruz Barbosa, responsável técnico pela empresa Clássica
58 Decorações, Comércio e Materiais de Construção Eirelli-EPP para as atividades
59 constantes em atestado de capacidade técnica fornecido pela Assembleia Legislativa de
60 Mato Grosso do Sul (ALMS), em favor do citado profissional, tendo por objeto a prestação
61 de serviços de engenharia, manutenção, adaptação, reparação e conservação dos blocos
62 “D” e “E” do prédio da ALMS, visando a troca do piso e das divisórias, o remanejamento
63 das instalações elétricas e lógicas e a reforma dos banheiros, questionando
64 especificamente a atividade de remoção e instalação de tomadas de tomadas lógicas,
65 arguindo que tal atividade não consta do rol de atribuições dos engenheiros civil, que são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

66 regidos pelo artigo 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA, e pelo Decreto Federal
67 n.23.569/33. Ao final a requerente requer: 1) A nulidade do atestado de capacidade
68 técnica; 2) A nulidade da Certidão de Acervo Técnico; 3) Que a ALMS seja comunicada da
69 nulidade; 4) Seja comprovada a inexistência das atribuições do profissional para projetar
70 e executar redes lógicas, e por fim que seja autuado por infração ao artigo 6º “b” da Lei
71 5.194/66. Em análise ao requerimento e a documentação apresentada, a Câmara
72 Especialidade de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), em sua 499ª Reunião
73 Ordinária, Decidiu por envio do presente processo a este Conselheiro Relator para
74 análise no tocante das atribuições do Engenheiro Civil Istael Cruz Barbosa para a
75 atividade questionada. No tocante à outra documentação apresentada pela requerente,
76 qual seja, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público
77 do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Clássica Decorações, Comércio e Materiais
78 de Construção LTDA, pela qual o Engenheiro Civil Istael Cruz Barbosa responde
79 tecnicamente, em razão de irregularidades apontadas em atestados apresentados pela
80 citada empresa, de atestados de capacidade técnica com assinatura de contratante
81 supostamente falsificada. E, ainda dois outros atestados que supostamente foram
82 emitidos pela empresa TCM Engenharia e Construções Ltda., tendo o sócio-proprietário
83 da citada empresa declarado que os serviços descritos no atestado não foram prestados à
84 sua empresa, e sim à empresa Rossi Residencial S/A, e que tais fatos ensejaram no
85 pagamento de multa pela empresa Clássica Decorações, Comércio de Materiais de
86 Construção LTDA. A CEECA Decidiu 1) Envio de ofício à ALMS para que encaminhe
87 cópia de todo processo do Pregão Presencial n. 001/2019; 2) Envio de ofício ao
88 Engenheiro Civil Em análise ao presente processo, com relação às atividades de “remoção
89 e instalação de tomadas lógicas”, entendo ser atribuição dos profissionais Engenheiros
90 Civis, de acordo com o que dispõe o Art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, tratando-
91 se de serviços afins e correlatos à edificações. Bem como a Decisão Plenária PL-
92 0964/2002 do CONFEA que dispõe que são atribuições dos profissionais Engenheiros e
93 Arquitetos com atribuições dos Decreto Lei n.23569/33. Desta maneira, sou pelo
94 indeferimento de notificação ao profissional por infração à alínea “b” do Art. 6º da Lei
95 5.914/66. No entanto, considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre
96 o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Clássica Decorações,
97 Comércio e Materiais de Construção LTDA, pela qual o Engenheiro Civil Istael Cruz
98 Barbosa responde tecnicamente, que indica que houve falsificação de assinatura nos
99 Atestados de Capacidades Técnicas emitidos pela empresa “J. Soares Engenharia Ltda –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

100 EPP” e não reconhecimento dos serviços prestados para a empresa “TCM Engenharia e
101 Construções Ltda”, serviços estes objetos de outro Atestado. Bem como indica que não
102 houve a conclusão dos serviços prestados à Assembleia Legislativa de Mato Grosso do
103 Sul, devido ao cancelamento do Pregão Presencial n. 001/2019. Sou de parecer favorável
104 às seguintes providências: Sou de parecer favorável ao cancelamento da Certidão de
105 Acervo Técnico com Registro de Atestado n. 0000000073304, que tem como objeto os
106 serviços prestados para a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Solicito ainda as
107 seguintes providências: **1)** O DAR, deverá verificar se houve no Conselho, o Registro dos
108 Atestados emitidos pela empresa “J. Soares Engenharia Ltda – EPP” e “TCM Engenharia
109 e Construções Ltda, objetos do Termo de Ajustamento de Conduta. Em caso favorável, as
110 Certidões de Acervo Técnicos e Registros dos Atestados deverão ser canceladas devendo o
111 Profissional e a Assembléia Legislativa serem informados acerca dos cancelamentos. **2)**
112 Tendo em vista o constante no Termo de Ajustamento de Conduta, de que “... serão
113 devidos apenas os pagamentos pelos serviços efetivamente executados...” para a empresa
114 Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção LTDA. Solicito que o
115 Profissional Engenheiro Civil Istael Cruz Barbosa, manifeste-se e comprove os trabalhos
116 que foram executados, devendo substituir as ARTs n.s. 1320190100021 e
117 1320190106872 corrigindo os quantitativos se for o caso. **3)** Deverá ser instaurado
118 Processo de Ética Disciplinar para a análise da possível infração ao Código de Ética por
119 parte do Profissional Engenheiro Civil Istael Cruz Barbosa. De acordo com o que dispõe o
120 item III do Art. 8º, “Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios
121 éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: I - ... II - ... III - A profissão é
122 alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; ...” **4)**
123 Considerando ainda que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério
124 Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Clássica Decorações, indica que
125 não houve a conclusão dos serviços prestados à Assembleia Legislativa de Mato Grosso
126 do Sul, devido ao cancelamento do Pregão Presencial n. 001/2019, solicito que seja
127 enviado ofício para a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul para que se manifeste
128 acerca do Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da empresa Clássica
129 Decorações Comércio e Materiais de Construção LTDA.” **CONS. NELISON FERREIRA**
130 **CORREA. 1)** Protocolo: 2019/092324-0. Interessado: Tecnólogo em Gestão Ambiental
131 Rafael Moreno Tacca. Assunto: Registro. Diligência. **CONS. OSCAR RAUL DIAS**
132 **HAACK. 1)** Protocolo DEP: 2020/123021-0. Denunciante: Corpo de Bombeiros Militar
133 de Mato Grosso do Sul. Denunciado: Engenheiro Civil M.P.O. Assunto: Admissibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

134 de Denúncia Ética. Após leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro
135 Oscar Dias Haack de seguinte conclusão: Trata esse processo de evidente ausência de
136 profissionalismo e excesso de arrogância, uma vez que o por não ter seu processo
137 aprovado conforme seus interesses, desferiu toda uma infinidade de adjetivos impróprios,
138 desqualificando o analista do Corpo de Bombeiros. Atitude que vai frontalmente contra
139 ao perfil do profissional do nosso sistema. Diante disso, entendemos que o profissional
140 denunciado, deverá ser convocado para apresentar a razão dessas agressões e após sua
141 oitiva, enviar o processo para a Comissão de Ética, para então decidir pela abertura do
142 processo ético disciplinar. Nada mais tendo a acrescentar.” **CONS. VINICIUS DE**
143 **OLIVEIRA RIBEIRO. 1)** Protocolo: 75939. Processo DEP: 160.976/2018. Denunciante:
144 Caio Augusto Cesar de Souza. Denunciado: Engenheiro Civil Clodoaldo Araújo. Assunto:
145 Denúncia. Após leitura a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de
146 Oliveira Ribeiro de seguinte conclusão: Diante do relatado, percebe-se que o denunciado
147 atendeu as demandas do denunciante, e diante do exposto, sou pelo cancelamento e
148 arquivamento deste. **a.2 – Decisão de Câmara, Revisão de Atribuição, Processo de**
149 **Ética e Ci’s: 1)** Protocolo: 2020/125177-3. Interessado: Confea. Assunto: Encaminha
150 ME 022/2020- CME - Prorrogação do prazo para indicações de homenageados. A
151 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o nome do ex
152 Conselheiro Aroldo Abussafi Figueiró para concorrer ao livro do mérito, em face das
153 contribuições do profissional ao Crea-MS e ao nosso sistema profissional. **2)**
154 Protocolo: S/N. Interessado: CEECA. Assunto: Necessidade de registro de ART de
155 projetos complementares quando da existência de ART de projeto e execução da obra. A
156 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**, por manter o
157 entendimento de que existe a necessidade de registro de ART para projetos
158 complementares, mesmo havendo na obra ART de projeto e execução. **3)** Processo AI n:
159 I2019/101928-8. Autuado: Evodio Teodoro Da Silva. Assunto: Auto de Infração. Próxima
160 Reunião. **4)** Protocolo n: 2020/070373-5. Denunciante: Marcelo Amaral Lima.
161 Denunciado: Engenheiro Civil E.M.L. Assunto: Possível indicio de infração ao código de
162 ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o
163 Conselheiro Marcelo Flávio Delgado. **5)** Protocolo n: F2020/039076-1. Interessado:
164 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto. Assunto: Baixa de ART com Registro
165 de Atestado. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por
166 designar o Conselheiro Anderson Secco dos Santos. **6)** Protocolo n: Tarefa Nº: 58514.
167 Interessado: Área de Coordenação de Fiscalização. Assunto: A fiscalização do CREA-MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

168 fiscaliza as diversas áreas da engenharia e nesta última fiscalização que realizei nas
169 cidades de Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante pude ver um exemplo de profissionais
170 que obedecem ao exercício profissional, quanto ao artigo 16 “Placa de identificação”, mas
171 tem um escritório que merece uma homenagem, pois contribui para a sociedade e a
172 fiscalização quando de informação na placa com o n. da ART. Isto facilita nosso trabalho
173 e é um exemplo que deveria ser seguido por todos. Gostaria que o CREA-MS através da
174 CEECA parabenizasse os profissionais abaixo pelo exemplo e contribuição a Fiscalização
175 do CREA-MS. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por
176 solicitar ao Coordenador Rafael Araújo Bianchi que debatesse o assunto na reunião de
177 Coordenadores. **7)** Protocolo n: F2020/125776-3. Interessado: Engenheira Civil Samanta
178 Cristina Generozo. Assunto: Revisão de Atribuição. A CEECA, após análise da
179 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Vinícius de Oliveira
180 Ribeiro. **8)** Protocolo: 2020/067902-8. Denunciante: Anônima. Denunciado: Prefeitura
181 Municipal e Bandeirantes. Assunto: Denúncia. A CEECA, após análise da documentação
182 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Vinícius de Oliveira Ribeiro. **9)**
183 Protocolo: 2020/125757-7. Interessado: Engenheiro Civil Brunno de Oliveira Viana.
184 Assunto: Registro. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por
185 designar o Conselheiro Vinícius de Oliveira Ribeiro. **10)** Protocolo: 2020/177235-8.
186 Interessado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. Assunto:
187 Encaminha solicitação de Revisão do Curso de Geografia. A CEECA, após análise da
188 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Ahmad Hassan
189 Gebara. **11)** Protocolo: 2020/178192-6. Interessado: Unigran – Educacional. Assunto:
190 Cadastro de Curso de Pós Graduação, Latu Sensu, em Gestão Ambiental, modalidade EAD.
191 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o
192 Conselheiro Vinícius de Oliveira Ribeiro, que relatou na própria reunião e após análise do
193 parecer do conselheiro a CEECA **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinícius de
194 Oliveira Ribeiro de seguinte conclusão: Diante o exposto, e após análise efetuada dos
195 documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pela
196 recomendação do DEFERIMENTO do cadastro do curso de Pós Graduação, Latu Sensu,
197 em Gestão Ambiental, modalidade EAD do Centro Universitário da Grande Dourados -
198 UNIGRAN, nos termos do parágrafo 6º, artigo 7º, da Resolução 1.073/2016 do CONFEA.
199 Salienta-se que a extensão de atribuição inicial aos pós graduandos do curso somente
200 deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente por cada profissional
201 egresso, passando por análise da câmara especializada competente deste Crea/MS, neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

202 caso a Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, sendo
203 permitida apenas entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar
204 de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução CONFEA n.
205 1073/2016. **a.3 – aprovados “ad referendum “da Câmara pelo Coordenador.**
206 Adendo a presente ata. **a.4 – Distribuição de Processo.** Nihil. **a) Assuntos de**
207 **Interesse Geral. Nihil. VII - Apresentação de propostas. Nihil.** - Nada mais havendo
208 a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil Rafael Araújo Bianchi encerrou os
209 trabalhos às (18h30) e para constar, eu, secretario e Conselheiro Engenheiro Civil
210 Sergio Viero Dazalazoana, fiz digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será
211 assinada pelo Senhor Coordenador e demais membros presentes à reunião, de
212 conformidade com o art. 71 do Regimento. *****

| NOME POR EXTENSO | ASSINATURA |
|--|-------------------|
| Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular) | |
| Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente) | |
| Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular) | |
| Eng. Civ. Profº JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA (Suplente) | |
| Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular) | |
| Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente) | |
| Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular) | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | |
|---|-------------------|
| Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente) | |
| Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO (Titular) | |
| Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS (Suplente) | |
| Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular) | |
| Eng. Civ. MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES (Titular) | |
| Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES (Suplente) | |
| Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO (Titular) | |
| Eng. Civ. WILIAN DA CUNHA (Suplente) | |
| Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular) | |
| Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente) | |
| Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular) | Licenciado |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | |
|---|--|
| Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente) | |
| Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA (Titular) | |
| Eng. Civ. Profº ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA (Suplente) | |
| Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular) | |
| Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente) | |
| Eng. Civ. RODRIGO THOMÉ BAPTISTA (Titular) | |
| Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular) | |
| Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Suplente) | |
| Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular) | |
| Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente) | |
| Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | |
|--|--|
| Eng. Agrim. LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (Suplente) | |
| Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular) | |
| Eng. Civ. GABRIEL BEGA NUNES (Suplente) | |
| Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular) | |
| Eng. Civ. Sanit.Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente) | |

213